



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267*  
*E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI Nº 3.944, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a autorização de uso gratuito de bens móveis de propriedade do Município de Lavras do Sul por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a celebrar com a Cooperativa de Agricultura e Pecuária Familiar Rincões do Pampa, Termo de Autorização de Uso de Bens Móveis, a título gratuito, conforme anexo I.

Art. 2º A presente Autorização de Uso terá o prazo fixado de 5 (cinco) anos, descrito no termo, bem como nele ficará previsto eventual possibilidade de prorrogação, sempre obrigando o autorizatório a manutenção do bem, que deverá ser entregue nas condições em que foi recebido.

Art. 3º O bem móvel ora concedido à Cooperativa de Agricultura e Pecuária Familiar Rincões do Pampa destinar-se-á para atendimento hortas comunitárias e auxílio no plantio de pequenos produtores cooperados que inclusive visam atender também a alimentação escolar.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se a autorizatória de entidade comunitária e sem fins lucrativos e de utilidade pública.

Art. 5º As condições e exigências para a Autorização estão expressas no Termo de Autorização de Uso de Bens Móveis constantes do Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 25 de agosto de 2025.

  
RENAN LEAL DELABARY  
Prefeito

## ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS E COOPERATIVA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA FAMILIAR RINCÕES DO PAMPA.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS, entidade de direito público, com sede à Rua Coronel Meza, nº 373, Bairro Centro, município de Lavras do Sul/RS, CEP nº 97.390-000, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RENAN LELA DELABARY, inscrito no CPF nº 013.862.060-16, doravante denominado CONCEDENTE, e a COOPERATIVA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA FAMILIAR RINCÕES DO PAMPA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua João Moreira nº 311, sala 01, Bairro Centro, município de Lavras do Sul/RS, CEP nº 97.390-000, inscrita no CNPJ sob nº 61.460.181/0001-23, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. AMILTON CESAR CAMARGO, inscrito no CPF nº 013.613.000-35, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, ajustam entre si “Contrato de Cessão de Uso de Bens Móveis”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a Concessão do Uso de bens móveis patrimoniais, estes adquiridos através do Convênio nº SIAFI 765451/2011, Através do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA listados abaixo, parte integrante do presente Termo, para utilização por parte da CONCESSIONÁRIA, para auxiliar no cultivo de lavouras de milho, feijão, batata, mandioca, abóbora, entre outras culturas:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	1 unidade	Microtrator a diesel com enxada rotativa, motor aprox. 18HP, pneus novos, série 339571020240600035



PARÁGRAFO ÚNICO: O bem acima descrito encontra-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverá ser utilizados exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO, para os fins a que se destina.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado pelo período necessário, se houver manifestação por escrito do Cessionário, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou alterado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

As despesas referentes à manutenção dos bens móveis serão de responsabilidade da COOPERATIVA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA FAMILIAR RINCÕES DO PAMPA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EVENTUAL RESCISÃO ANTECIPADA

O CONCEDENTE reserva-se o direito de decidir pela rescisão ou cancelamento total ou parcial do presente Contrato e do seu objeto, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo hipótese de superior interesse público.

CONCESSIONÁRIA, e no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições ou na hipótese da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul necessitar dos equipamentos, quando então a CONCESSIONÁRIA, terá 30 (trinta) dias de prazo a contar da data de recebimento da solicitação escrita do Município, para efetuar a entrega do objeto desse Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 6.1 – Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

6.1.1 – Zelar pela preservação e guarda do bem móvel, objeto deste termo, arcando com eventuais danos;



6.1.2 – Em hipótese alguma poderá transacionar os bens, objeto deste termo, sob qualquer forma, inclusive no que tange a alienação, locação, empréstimo, etc.;

6.1.3 – Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade relativa hortas comunitárias e pequenos produtores municipais, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins;

6.1.4 – Facilitar a inspeção dos bens pela Prefeitura Municipal de Lavras do Sul/RS, sempre que for determinado pelo CONCEDENTE;

6.1.5 – Restituir ao CONCEDENTE o bem quando da rescisão, cancelamento ou término do Contrato de Concessão de Uso, conforme Cláusula Quinta.

6.2 – Das Obrigações do CONCEDENTE:

6.2.1 – Entregar o bem móvel descrito na Cláusula Primeira à COOPERATIVA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA FAMILIAR RINCÕES DO PAMPA;

6.2.2 – Inspeccionar o bem, sempre que achar necessário;

6.2.3 – Receber o bem após a rescisão, cancelamento ou término deste Contrato de Concessão de Uso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME

O presente Contrato de Concessão de Uso será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e posteriores modificações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DETERIORAÇÃO

Ocorrendo qualquer forma de deterioração ou imprestabilidade para o uso do bem, objeto deste Contrato, devendo ser uma e/ou outra comprovada mediante laudo a ser elaborado pela COOPERATIVA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA FAMILIAR RINCÕES DO PAMPA e aprovado pela Prefeitura Municipal de Lavras do Sul/RS.

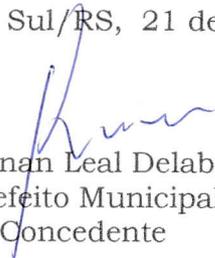
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul /RS para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



As partes por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificada, para um só efeito.

Lavras do Sul/RS, 21 de julho de 2025.



Renan Leal Delabary  
Prefeito Municipal  
Concedente

Amilton Cesar Camargo  
Presidente Cooperativa  
Concessionária

